



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**DESPACHO Nº 2/R/2011**

Assunto: Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pela Universidade da Beira Interior

O doutoramento europeu, aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores europeus, é um título associado ao grau de doutor atribuído por universidades europeias. Não constitui, pois, mais um grau. Não se trata também de um grau conjunto a duas ou mais universidades.

Para ser atribuído o título de Doutoramento Europeu ao grau de doutor conferido por uma universidade europeia é necessário dar satisfação às seguintes quatro condições:

- i) A defesa da tese de doutoramento só poderá cumulativamente ser acordada se pelo menos dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese de doutoramento vai ser defendida, derem o seu aval positivo relativamente ao manuscrito;
- ii) Pelo menos um dos membros do júri de doutoramento deverá ser originário de uma instituição de ensino superior de um país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;
- iii) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida;
- iv) A tese de doutoramento deverá ter sido parcialmente preparada como resultado de um período de investigação de, pelo menos, um trimestre realizado num outro país europeu que não aquele onde o grau de doutor vai ser conferido.

Assim, considerando que deve ser regulamentada a atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade da Beira Interior, ouvida a secção científica do Senado, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 24º do estatutos, determino:

**Artigo 1º**

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se, mediante requerimento, aos interessados que tenham estado inscritos como alunos do 3º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, na Universidade da Beira Interior, tendo cumprido todos os requisitos



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

decorrentes da legislação em vigor, demais normas regulamentares e reúnam as condições a que se refere o artigo terceiro.

### **Artigo 2º**

#### **Título de Doutoramento Europeu**

A Universidade da Beira Interior atribui o título de Doutoramento Europeu associado ao grau de doutor que confere de acordo com a legislação portuguesa e Regulamento do Grau de Doutor da UBI.

### **Artigo 3º**

#### **Condições de atribuição**

1- Para além dos requisitos enumerados no artigo 1º, a atribuição do título de Doutoramento Europeu, pressupõe o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

- a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu que não Portugal, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre, ao abrigo de um protocolo entre a UBI e essa outra universidade.
- b) A exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitidos por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não portuguesas, os quais devem ser expressamente referidos na acta da primeira reunião do Júri, da qual farão parte integrante.
- c) A constituição do júri de doutoramento ter incluído um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida.
- d) Na prova pública de doutoramento, uma parte da defesa da tese ter decorrido em língua oficial da comunidade europeia, que não a portuguesa, a qual deve



## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ser expressamente referida na acta da primeira reunião de júri e na acta da prova pública.

2- Os termos em que deverá processar-se o período de estudos ou de investigação será definido mediante protocolo a celebrar ente a UBI e a universidade de acolhimento do doutorando, à qual compete emitir a certidão comprovativa do requisito a que se refere a alínea a) do número anterior.

### Artigo 4º

#### Instrução processual

1 - A tramitação processual tendo em vista a apresentação da candidatura ao título de doutoramento europeu a que se refere o nº 2 pressupõe o seguinte:

a) O interessado quando requer a prova conducente ao grau de doutor na Universidade da Beira Interior declara a intenção de vir a solicitar a candidatura ao título de Doutoramento Europeu e anexa certidão comprovativa da realização de um período de estudos de investigação, de acordo com o requisito a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

b) O Conselho Científico da Faculdade proporá para as provas requeridas a que se refere a alínea b) para além do Júri, pelo menos dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, que não sejam portuguesas para emitirem parecer.

c) O presidente do Júri, após a nomeação deste, providenciará para que em prazo não superior a 30 dias sejam emitidos os pareceres pelos professores a que se refere a alínea c)

2 - A formalização nos Serviços Académicos da candidatura ao título de Doutoramento Europeu, é efectuada mediante requerimento específico do interessado dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, após a aprovação na prova pública de doutoramento, aquando do pedido do diploma.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

2.1 Os Serviços Académicos juntarão ao requerimento as actas mencionadas nas alíneas b) e d) do artigo 2º do presente regulamento e submeterão o processo a despacho do Reitor

2.2 O requerente será notificado directamente da decisão do Reitor

### Artigo 5º

#### Emissão de Diploma

No caso de a decisão do Reitor referida no nº 2.2 do artigo anterior ser favorável o Diploma, será emitido incluindo a menção ao título de Doutoramento Europeu, bem como a carta doutoral se requerida.

Covilhã e UBI, 31 de Janeiro de 2011

Reitor

João Queiroz